

# **ANAB BRASIL**

## **Associação Nacional de Arquitetura Bioecologica**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO - SEDE – FORO – DURAÇÃO E FINALIDADE**

##### **ARTIGO 1º**

A **Associação Nacional de Arquitetura Bioecologica**, também designada pela sigla **ANAB Brasil**, constituída em 10 de dezembro de 2005, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, sem fins lucrativos, apartidária, de natureza educacional, científica e cultural, estabelecida nos moldes da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e domicílio à Rua César Ladeira, 127, no bairro Vila Cruzeiro, CEP: 04726-040, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e elege como foro o município de São Paulo – Estado de São Paulo.

##### **ARTIGO 2º**

A **Associação Nacional de Arquitetura Bioecologica** tem como finalidade e objetivo principal promover o estudo, a pesquisa e a aplicação da sustentabilidade em meio ambiente natural e construído, no setor da arquitetura, urbanismo, design, paisagismo e construção, bem como o uso de tecnologias naturais visando à saúde e o bem estar do ser humano, o fortalecimento da dignidade da pessoa humana, do estado democrático de direito, dos direitos humanos, políticos, econômicos, sociais, e culturais. (Lei 9.790/99, art.3º)

Para tanto, propõe-se a:

- I) Organizar um banco de dados de natureza interdisciplinar com informações relativas ao objeto de estudo e de atuação desta associação, no tocante a: pesquisas, trabalhos, projetos, publicações, eventos, cadastro de pesquisadores e profissionais, instituições afins e outras contribuições significativas para a realização dos objetivos que orientam a associação.
- II) Promover a circulação das informações do banco de dados, assim como das informações referentes às atividades realizadas, formando uma rede de comunicação através de diversas mídias.
- III) Promover a sensibilização e conscientização do público em geral, bem como dos setores produtivos da indústria, do artesanato, da agricultura e do comércio quanto à urgente necessidade de novos modelos mais saudáveis, sustentáveis e com eficiência ambiental.
- VI) Promover a conscientização e a capacitação de profissionais, promovendo grupos de estudo, pesquisas, congressos, seminários, cursos, workshops, palestras e outras formas de comunicação e informação que propiciem trocas de experiências interdisciplinares.
- V) Promover a sensibilização dos órgãos normativos e legislativos a fim de garantir uma nova regulamentação do setor baseada nos princípios da sustentabilidade.
- VI) Promover a publicação de revistas científicas, livros e artigos.
- VII) Promover tecnologias, sistemas e materiais de construção que respeitem o ser humano e o meio ambiente.
- VIII) Comercialização de produtos específicos relacionados aos objetivos da Associação.

IX) Estimular a formação de Núcleos Regionais em todo o território nacional para a difusão dos princípios da sustentabilidade, bem como dos objetivos e finalidades desta Associação.

X) manter intercâmbio com entidades similares no país e no exterior;

XI) Elaborar projetos culturais no segmento de humanidades;

XII) Captar os recursos materiais, financeiros ou outros para a Associação, provenientes de leis que instituem incentivos culturais nos níveis federal, estadual e municipal.

Parágrafo 1º – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, bem como da prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica e da doação de recursos físicos, humanos e financeiros. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Parágrafo 2º - A ANAB BRASIL poderá, visando à implementação dos objetivos previstos neste artigo, ceder ou figurar como cessionário de direitos autorais; firmar convênios de cooperação técnica, termos de parceria e buscar financiamentos junto a entidades afins e a instituições ligadas à pesquisa acadêmica, bem como junto a qualquer outra entidade cujos objetivos não colidam com os da Entidade;

### ARTIGO 3º

No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Nacional de Arquitetura Bioecológica** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo e orientação sexual, condição social, credo religioso ou político. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único - A **Associação Nacional de Arquitetura Bioecológica** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

### ARTIGO 4º

A **Associação Nacional de Arquitetura Bioecológica** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

### ARTIGO 5º

A **Associação Nacional de Arquitetura Bioecológica** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, comprometidas com os objetivos sociais da Associação.

### ARTIGO 6º

Podem adquirir a qualidade de associados quaisquer pessoas físicas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Os interessados deverão encaminhar a ficha de inscrição e, uma vez aprovados, deverão pagar uma contribuição anual, a fim de garantir o funcionamento da associação. Poderão ser concedidos descontos para estudantes e jovens conforme decisão da Assembléia. Tanto a inscrição quanto à contribuição anual são intransferíveis e seus valores serão estabelecidos anualmente pela Assembléia Geral.

A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Diretoria Executiva que observará os seguintes critérios:

I - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

II - Ter atividade profissional e acadêmica compatível com as finalidades da ANAB;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado;

V - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será admissível em caso de desrespeito a este Estatuto ou sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada. Tendo sido deliberada a exclusão do associado, sempre caberá recurso à Assembléia Geral.

#### ARTIGO 7º

A **Associação Nacional de Arquitetura Bioecologica** possui as seguintes categorias de associados:

##### I. ASSOCIADO FUNDADOR

Serão admitidos como Associados Fundadores, com direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias e à isenção do pagamento da anuidade, os associados que assinarem a Ata de Fundação da ANAB Brasil.

##### II. ASSOCIADO BENEMÉRITO

A Assembléia poderá nomear Associados Benemérito, indicados pela Diretoria, que tenham uma importância significativa para a consecução dos objetivos da Associação pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas e objetivos da ANAB BRASIL. Estes associados terão direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias e à isenção do pagamento da anuidade.

##### III. ASSOCIADO EFETIVO/CONTRIBUINTE

Serão admitidos como Associados Efetivos, aqueles que, não sendo fundadores da ANAB Brasil, forem aprovados pela Assembléia Geral e pagarem a anuidade estabelecida, adquirindo direito de votar e serem votados em todas as instâncias ou níveis nas eleições da Associação, após 1 (um) ano de filiação.

Parágrafo 1º - Será também associado fundador aquele que, impossibilitado de comparecer à assembléia de fundação, for nela representado por procurador devidamente habilitado ou aquele que, convidado, enviar declaração assinada via correio manifestando sua intenção de se associar na data da fundação, devendo cópia deste documento ser arquivado no respectivo Cartório;

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos terão seus nomes sugeridos pelo Diretor Geral ou pela maioria dos diretores e aprovados, em Assembléia Geral dos associados, por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º - Ocorrendo o falecimento de associado benemérito, a vaga manterá seu nome e poderá ser ocupada por outro associado aprovado.

Parágrafo 4º - O associado fundador que for designado associado benemérito ficará dispensado do pagamento da anuidade, como o são os sócios fundadores, passando a ser associado nas duas categorias.

Parágrafo 5º - Em homenagem póstuma poderão ser consideradas como tendo ocupado vagas no corpo de membro benemérito, pessoas já falecidas que tenham se destacado no campo de atuação da entidade.

#### ARTIGO 8º

São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo.

b) Ter acesso às atividades da ANAB Brasil.

c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação.

d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e projetos aprovados pela Diretoria.

e) Tomar parte na Assembléia Geral, através da sugestão de pautas, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão, **o qual não eximirá** o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

#### ARTIGO 9º

São deveres de todos os associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno da ANAB BRASIL, bem como as deliberações de sua Diretoria e demais instâncias deliberativas;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material da ANAB BRASIL, bem como de seus associados;
- c) cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da ANAB BRASIL;
- d) comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) pagar as anuidades, nos termos do artigo 24 do presente Estatuto, com exceção dos associados beneméritos e fundadores, isentos da cobrança.

Parágrafo 1º - Os associados que não cumprirem as disposições do presente artigo serão excluídos dos quadros associativos da Entidade, mediante deliberação da Diretoria, cabendo recurso para Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - Na hipótese da alínea "e", a exclusão se dará em caso de não pagamento da anuidade estabelecida, decorridos 06 (seis) meses da data de seu vencimento, podendo ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ANAB BRASIL e de novo processo de admissão junto à Diretoria Executiva da Associação.

#### ARTIGO 10

Os associados, individualmente, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

#### ARTIGO 11

Os diretores e demais membros da administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ANAB BRASIL, em virtude de ato regular de gestão.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ANAB BRASIL**

#### ARTIGO 12

A **Associação Nacional de Arquitetura Bioecológica** será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único - A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

#### *Seção I* **Da Assembléia Geral**

#### ARTIGO 13

A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

#### ARTIGO 14

Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 30;
- c) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 29;
- d) Aprovar o Regimento Interno;

#### ARTIGO 15

A Assembléia Geral será:

- I – Ordinária;
- II – Extraordinária;
- III – Solene.

#### ARTIGO 16

A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Eleger a cada quatro anos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como destituí-los, em caso de descumprimento do presente Estatuto.
- c) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- d) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- e) Examinar e aprovar o relatório, o balanço e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- f) Estabelecer o montante da anuidade dos associados;
- g) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.
- h) Realizar alterações e inclusões no Regimento Interno.

#### ARTIGO 17

A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

#### ARTIGO 18

São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- I - reformular o presente Estatuto;
- II - destituir Diretores;
- III - deliberar acerca de alienação, hipoteca, prestação de caução ou garantia ou permuta de bens da Entidade;
- IV - deliberar acerca da extinção da Entidade e da nomeação de liquidante;
- V - deliberar sobre outros assuntos do interesse da Entidade que não sejam da competência exclusiva de outro órgão.

Parágrafo 1º - As deliberações concernentes aos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, deverão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária mediante voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Para a deliberação constante do inciso II do referido artigo, o Diretor a ser destituído será notificado extrajudicialmente, sendo-lhe concedido o prazo mínimo de 60 dias para elaboração de defesa e, antes da votação, sendo-lhe conferido o prazo de 03 (três) horas para apresentação das razões orais antes da abertura da votação.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da ANAB BRASIL, a requerimento de um quinto dos membros fundadores ou dos associados efetivos ou ainda, por solicitação da maioria dos membros da diretoria.

Parágrafo 4º - A convocação, nos casos dos incisos II, III, IV e V deste artigo far-se-á no prazo máximo de cinco dias da entrada do requerimento ou da solicitação na secretaria da ANAB BRASIL.

#### ARTIGO 19

A Assembléia Geral Solene será realizada:

- I – a cada ano, para comemorar o aniversário da ANAB BRASIL;
- II – para dar posse aos membros da diretoria;
- III – sempre que algum acontecimento relevante a justifique, a critério da diretoria.

#### ARTIGO 20

Somente terá direito a votar e ser votado o associado que esteja em dia com o pagamento da anuidade prevista no artigo 6º, ressalvados os casos de isenção ou suspensão de pagamento previstos neste Estatuto.

#### ARTIGO 21

A convocação da Assembléia Geral se dará por meio de comunicação eletrônico e postal, quando necessário, com antecedência mínima de 10 dias em relação a data marcada de sua realização, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após.

#### ARTIGO 22

A Assembléia Geral será realizada, salvo disposição expressa ao contrário :

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do corpo associativo;

II – em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

#### ARTIGO 23

A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

#### ARTIGO 24

A Diretoria Executiva da ANAB BRASIL é composta de 03 membros, a saber:

I – Diretor Geral;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor Financeiro, que poderá substituir o Diretor Geral no seu impedimento.

O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º - As decisões da diretoria, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Diretor Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º - A diretoria da ANAB BRASIL reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês para deliberar sobre os assuntos da Entidade e extraordinariamente por qualquer dos integrantes do corpo da ANAB BRASIL, para apreciar assunto (s) de real interesse da Entidade.

Parágrafo 3º - As reuniões serão marcadas pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou de, no mínimo, 2 (dois) membros da diretoria, devendo, no último caso, ser convocados dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrada do pedido na secretaria.

Parágrafo 4º - Em qualquer hipótese, as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização.

Parágrafo 5º - Os Diretores terão autonomia para organizar suas respectivas áreas e gerenciar os trabalhos necessários para cumprir com suas funções, respeitadas as disposições deste Estatuto e dos orçamentos aprovados para cada exercício fiscal.

#### ARTIGO 25

Compete à Diretoria:

a) Definir funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;

b) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

c) Executar a programação anual de atividades da Instituição, bem como instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;

d) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- f) Nomear ou destituir os coordenadores de programas e projetos e dos Núcleos Regionais, bem como contratar e demitir funcionários;
- g) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) Convocar a Assembléia Geral de Associados - Ordinária e Extraordinária.
- i) Admitir associados *ad referendum* da Assembléia.
- j) Compete à Diretoria, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por escrito ou meio digital, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da ANAB Brasil, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a associação.
- k) Examinar contratos de serviços de terceiros;
- l) Fixar preços a serem cobrados nas promoções da entidade e o valor da contribuição anual;
- m) Aprovar a celebração de convênios;
- n) Resolver casos omissos.

#### ARTIGO 26

Ao Diretor Geral compete:

- a) Representar a ANAB Brasil ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- b) Presidir a Assembléia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- e) Firmar convênios, acordos, ajustes e/ou termos de parceria de interesse da Entidade, nos termos desse Estatuto, isolada ou em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) Convocar assembléias gerais extraordinárias, sempre que isso lhe parecer conveniente.
- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Executar e fazer executar as deliberações das assembléias gerais;
- i) Supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- j) Apresentar modificações no presente Estatuto e do Regimento Interno da Entidade a ser deliberado pela Assembléia Geral;
- k) Movimentar, separadamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os recursos financeiros da entidade.

#### ARTIGO 27

Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e/ou projetos e responder pela gerência administrativa da Associação;
- b) Elaborar o relatório de atividades;
- c) Proceder ao registro legal do Estatuto, assim como das Atas das Assembléias Gerais;
- d) Coordenar o quadro de associados.
- e) Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos;

#### ARTIGO 28

Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Responder pela gerência financeira da Associação;
- b) Organizar os livros de registros e relatórios de demonstrações financeiras;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- e) Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos

Parágrafo Único - Será admissível a perda do mandato dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de desrespeito a este Estatuto ou sendo reconhecida a

existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

#### ARTIGO 29

O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos simultaneamente à Diretoria Executiva, na Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente deste conselho.

#### ARTIGO 30

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres e apresentando-os à Assembléia Geral Ordinária. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- c) Convocar Assembléia Geral dos Associados a qualquer tempo;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Examinar os livros de escrituração da Associação;

Parágrafo único

O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Geral, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

### **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

#### ARTIGO 31

A diretoria será eleita pela Assembléia Geral. Salvo disposição expressa em contrário, serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, por maioria simples, em Assembléia Geral convocada para esse fim, por meio de votação secreta e nominal.

Parágrafo 1º - O regulamento das eleições será comunicado aos eleitores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

Parágrafo 2º - Até a realização da eleição e posse da nova diretoria, permanecerá representando a ANAB BRASIL a diretoria em exercício;

Parágrafo 3º - O prazo de inscrição das candidaturas é de 10 (dez) dias, contados da convocação da Assembléia Geral;

Parágrafo 4º - É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria na mesma gestão;

Parágrafo 5º - O associado em débito com a ANAB BRASIL não poderá ser eleitor.

#### ARTIGO 32

Não será admitido como candidato aos cargos de Diretoria o associado que:

I - estiver em débito para a entidade;

II - não tiver comparecido em pelo menos 3/5 (três quintos) das Assembléias Gerais realizadas pela ANAB BRASIL no período;

III - tiver menos de 4 (quatro) anos como associado da ANAB BRASIL;

#### ARTIGO 33

Os membros da diretoria podem se candidatar à reeleição, sem se afastar do cargo, sendo-lhes vedado, entretanto, o exercício da Diretoria Geral da Assembléia Geral Extraordinária convocada para as eleições em que concorreram.

Parágrafo Único - Na hipótese desse artigo a Diretoria Geral será exercida por associado indicado na própria Assembléia.

#### ARTIGO 34

A apuração será realizada por 3 (três) escrutinadores, nomeados pelo presidente da Assembléia, e na presença dos candidatos, se eles assim o desejarem.

#### ARTIGO 35

Salvo disposição em contrário da Assembléia Geral, a posse dos candidatos eleitos será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro da ata da Assembléia Geral em que ocorreu o pleito, em cartório competente.

### **CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

#### ARTIGO 36

A receita da **Associação Nacional de Arquitetura Bioecológica** é constituída pelos itens relacionados abaixo, em condições que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e finalidades sociais, nem arrisquem sua independência:

- a) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquia;
- b) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Anuidades;
- d) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- e) Doações, legados e heranças;
- f) Recebimento de direitos autorais etc.;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) Receitas da prestação de serviços de consultorias, seminários, cursos e projetos;
- j) Receitas da comercialização de livros, revistas e produtos específicos ligados aos seus objetivos sociais;
- k) Receitas de produção;
- l) Incentivo fiscal;
- m) Resultado de bilheteria de eventos;
- n) Resultado de concursos e sorteios.
- o) quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - Todos os rendimentos da entidade serão aplicados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades.

#### ARTIGO 37

O patrimônio da **Associação Nacional de Arquitetura Bioecológica** é constituído pelos bens que possui e por todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que vierem a ser acrescidos ao patrimônio da Entidade, inclusive os recebidos por doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, ou ainda por legado e aquisição, livres e desembaraçados de ônus.

#### ARTIGO 38

Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **Associação Nacional de Arquitetura Bioecológica** em projetos, convênios ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **ARTIGO 39**

No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

### **ARTIGO 40**

Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

## **CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **ARTIGO 41**

A prestação de contas da Associação observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art.4º):

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO IX DOS NÚCLEOS REGIONAIS**

### **ARTIGO 42**

Os Núcleos Regionais e Internacionais serão regidos pelo presente Estatuto e respectivo Regimento Interno e terão seus coordenadores nomeados pela Diretoria da **Associação Nacional de Arquitetura Bioecológica**.

## **CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE**

### **ARTIGO 43**

A ANAB BRASIL dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

#### ARTIGO 44

Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a ANAB BRASIL deverá:

I - permitir a fiscalização de suas contas, seja pelo Diretor Administrativo e Financeiro, seja pela Assembléia Geral, seja pela realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos que constituírem objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

II - prestar contas, separadamente, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### ARTIGO 45

A **Associação Nacional de Arquitetura Bioecologica** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

#### ARTIGO 46

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

#### ARTIGO 47

O exercício social da Entidade terá início no dia 1 de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

#### ARTIGO 48

Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a ANAB BRASIL não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

#### ARTIGO 49

Havendo vacância de cargos, estes serão preenchidos por novos membros eleitos mediante a realização de Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

#### ARTIGO 50

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.